



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA N.º 332, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os nomes abaixo para compor o mandato do Conselho Municipal do Idoso – CMI de acordo com a Lei n.º 1.435, de 06 de maio de 2015, para o mandato 2026/2027.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Héllya Maria Assunção Castelar Trindade

Suplente: Lavinia dos Santos Afonso

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Jocerlan Casanova Fonseca Pontes

Suplente: Ricardo da Silva Almeida

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Jânia Figueiredo

Suplente: Raquel Braga Gomes

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Luciana Vieira de Souza

Suplente: Hellen Cristine Contilio Domingues Alvarenga

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Nayra Cristina Rodrigues de Souza Campo

Suplente: Camila Barbosa de Moura

6 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Titular: Rodrigo de Oliveira Santana

Suplente: Alessandro Marins Ferreira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO A IDOSOS NA MODALIDADE ASILAR

1 - AMAR OBRAS SOCIAIS

Titular: Gisele de Lima Rapozo

Suplente: Ester da Silva Coelho

2 - ASSOCIAÇÃO LULU MACHADO – “LAR DOS IDOSOS”

Titular: Gilçara do Carmo Carvalho

Suplente: Leyla Rodrigues Macedo

REPRESENTANTES IDOSOS REFERENCIADOS NOS SERVIÇOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO

3 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Titular: Janilse Maia

Suplente: Maria dos Anjos Soares da Silva

4 - REPRESENTANTES DE CLUBE DE SERVIÇOS/ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ 34º SUBSEÇÃO DA OAB/SF

Titular: José Victor Machado Altino

Suplente: Gleisson Gil dos Santos Silva

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

5 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BREJINHO

Titular: Luiz Carlos de Souza Berriel

Suplente: Matheus Melo de Souza

6 - ASSOCIAÇÃO/PRODUTORES E AMIGOS DE BOA ESPERANÇA

Titular: Reginaldo Amaral de Almeida

Suplente: Patrícia Braz dos Santos das Neves

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 333, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis/RJ, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os nomes abaixo relacionados para o mandato do CMDRS- Conselho Municipal .de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Fidélis, para o mandato 2026/2028.

1- Associação de Moradores de Santa Rita do Brejinho
Titular: Matheus Melo
Suplente: Luiz Carlos de Souza Berriel

2- Associação de Moradores e Produtores Rurais de Santa Catarina
Titular: Reginaldo Mendonça Gomes
Suplente: Lorival Pereira

3- Assentamento Fazenda São Fidélis-Ipuca
Titular: Vivelmo Moraes de Oliveira
Suplente: Cremilson Silva Ferreira

4- Associação de Produtores e Centro Comunitário de Produção Agropecuária de Boa Esperança
Titular: Reginaldo Amaral de Almeida
Suplente: Helcy de Moraes

5- Associação de Moradores e Produtores Rurais de Itacolomy
Titular: Getúlio Cerca de Almeida Santos
Suplente: Raimundo Nonato de Almeida Santos

6- Associação dos Apicultores Norte Fluminense (APIRINOF)
Titular: Luiz Carlos de Jesus Betencoste
Suplente: Aurênio Benedito Vieira

7- Associação de Moradores de Colônia
Titular: Lucas Joia de Assis Oliveira
Suplente: Ademir de Oliveira Galdo Junior

8- Associação de Produtores, Moradores e Amigos da Esperança
Titular: Ednaldo Noé Alvarenga
Suplente: Antônio Carlos Pereira de Souza

9- Sindicato Patronal Rural de São Fidélis
Titular: José Carlos de Souza Pereira
Suplente: Sonia dos Santos Correa

10- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Fidélis
Titular: Lisandra da Silveira Rodrigues Alves
Suplente: Eliana Alonso Pires da Silva

11- Emater-RJ
Titular: Theodoro Pinheiro Filho
Suplente: José Henrique Stolla Damasceno

12- Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Titular: Wellington Cinelli
Suplente: Heron Costa

13- Secretaria Municipal do Turismo
Titular: André Cordeiro da Silva Moraes
Suplente: Helen Cristina Castilho Domingues de Alvarenga

14- Secretaria Municipal de Defesa Civil
Titular: Carlos Alberto Soares de Souza
Suplente: Nilton dos Santos Júnior

15- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Titular: Rayssa Maria de Souza Gomes
Suplente: Marcelo Diniz de Matos Azevedo

16- Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Titular: Vanderlei de Freitas Moreth
Suplente: Marcelo Martins Borges

17- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Titular: Said Pinto Machado Junio
Suplente: Leonardo Vilquer de Souza

18- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Titular: Bruno de Oliveira Alvarenga
Suplente: Thiago França

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde Conselho
Municipal de Saúde GESTÃO 2025/ 2028



CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Arildo Braga Berreil, CONVOCA, os Conselheiros Municipais de Saúde, para Reunião Extraordinária, referente a ordinária de agosto, que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2026 (terça-feira), às 9 horas em 1ª convocação e às 9 horas e 30 minutos em 2ª convocação, sendo a mesma realizada por videoconferência através do aplicativo “Zoom”.

Pauta:

- 1) Aprovação da ata da reunião ordinária do dia 28 de julho de 2026 e do dia 25 de agosto de 2026;
- 2) Apreciação do Octogésimo Terceiro, Octogésimo Quarto e Octogésimo Quinto Termo Aditivo ao Convênio 003/2023, que entre si celebram o Município de São Fidélis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal;
- 3) Aprovação da Prestação de Contas da Parcela única do 23º, 24º, 26º e 27º Termo Aditivo ao Convênio 003/2023, que entre si celebram o Município de São Fidélis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Hospitalar Armando Vidal - Incremento MAC, Portarias nº 3.975/2024 e 3.864/2024, referente aos meses de junho, julho e agosto;
- 4) Aprovação da Prestação de Contas da Parcela Única do Auxílio Financeiro do Décimo Sétimo Termo Aditivo do Convênio nº 003/2023 UTI, – Portaria GS/MS Nº 3.113 de 22 de janeiro de 2024;
- 5) Aprovação da Prestação de Contas da Parcela Única do Auxílio Financeiro do Décimo Oitavo Termo Aditivo do Convênio nº 003/2023 UTI, – Portaria GS/MS Nº 3.206 de 23 de fevereiro de 2024;
- 6) Aprovação da Prestação de Contas da Parcela Única do Auxílio Financeiro do Vigésimo Termo Aditivo do Convênio nº 003/2023 UTI, – Portaria GS/MS Nº 3.416 de 25 de março de 2024;
- 7) Aprovação do Protocolo de Dispensação do Programa Municipal de Dietas Especiais;
- 8) Aprovação do Plano de Enfrentamento ao El Niño;
- 9) Indicação de quatro conselheiros titulares e quatro conselheiros suplentes para compor o Fórum Regional de Conselhos Municipais de Saúde;
- 10) Assuntos gerais;
- 11) Informes.

São Fidélis, 26 de agosto de 2026.

Arildo Braga Berreil
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a Sra. ROBERTA MARTINS MESSIAS FERREIRA inscrita no CPF N.º 088.439.227-93, através do processo n.º 100016068/2026, CERTIDÃO AMBIENTAL 064/2026 para fins de fornecimento de energia elétrica em um medidor instalado na seguinte localidade: DOIS RIOS – 4º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, de acordo com o georreferenciamento no sistema WSG84, sob as coordenadas 21°37'09.46"S e 41°49'36.59"W. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.
São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 13/2026

Altera o item 10.1 do edital nº 001/2026 de 05/08/2026 do CMDCA
que abre inscrições para o Processo de Escolha Suplementar
Indireta dos Membros do Conselho Tutelar de São Fidélis.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São Fidélis, por meio da **Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar de membros suplentes do Conselho Tutelar**, constituída pela Resolução CMDCA nº 11/2026, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 1.350/2013.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.178 de 24 de agosto de 2026, que dispõe sobre a declaração de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de agosto de 2026, em razão da realização da XIV Exposição Agropecuária de São Fidélis, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar no item 10.1 do Edital nº001/2026 de 05/08/2026 do CMDCA, o calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

Data	Etapas
10/08/2026	Publicação do Edital
10/08/2026 à 21/08/2026	Prazo para registro das candidaturas
24/08/2026 à 25/08/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
26/08/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
27/08/2026 e 31/08/2026	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA, bem como à população para impugnar candidatura diretamente no CMDCA.
01/09/2026	Publicação pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão aptos a participar da etapa de eleição, e credenciamento dos fiscais.
03/09/2026 – 08h às 10h	Eleição e Apuração dos votos, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral.
04/09/2026	Publicação do resultado apuração.
10/09/2026	Posse

Publique-se.

São Fidélis, 26 de agosto de 2026.

Ana Paula Pains de Oliveira Talon
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. José Magno Camarão Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Câmara Municipal de São Fidélis ao longo de 24 anos de dedicação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 067/2026, aprovado em plenário, subscrito pelos nobres Parlamentares, que justificaram a presente homenagem;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo senhor José Magno Camarão Filho à Câmara Municipal de São Fidélis ao longo de 24 anos de dedicação, compromisso e trabalho;

CONSIDERANDO sua trajetória profissional marcada pela eficiência, pontualidade, responsabilidade, integridade e honestidade, desempenhando suas funções com zelo e respeito à instituição e a todos aqueles que dela fazem parte;

CONSIDERANDO que, durante seus 24 anos de atuação, contribuiu diariamente para o funcionamento desta Casa Legislativa, tornando-se parte de sua história e deixando, por meio de seu trabalho e de sua conduta, importante legado institucional;

CONSIDERANDO que, por ocasião de sua aposentadoria, encerra-se um ciclo profissional marcado pela dedicação e pelo cumprimento de suas funções com seriedade, dignidade e honradez;

CONSIDERANDO que todos esses atributos tornam o senhor José Magno Camarão Filho merecedor do reconhecimento público por parte desta Casa Legislativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. JOSÉ MAGNO CAMARÃO FILHO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Câmara Municipal de São Fidélis ao longo de 24 anos de dedicação, compromisso e trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Érick Lopes Guimarães
Presidente



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.142, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"Fixa os valores e estabelece normas para a concessão de diárias e pernoites aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o pagamento de diárias e pernoites aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis, quando estes estiverem exclusivamente a serviço do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As diárias e pernoites também serão devidos nos casos em que o Vereador ou Servidor participar de cursos, treinamentos, simpósios, fóruns, palestras, seminários e outros eventos sobre temas relacionados às atribuições da Câmara Municipal, desde que demonstrado o interesse público e a pertinência da atividade com as funções legislativas ou administrativas exercidas.

Parágrafo único. A concessão de diárias e pernoites deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS E DOS PERNOITES

Art. 3º As diárias e pernoites destinados à cobertura das despesas com alimentação e hospedagem decorrentes de viagens a serviço do Poder Legislativo Municipal serão concedidos nos valores estabelecidos neste artigo.

I – PARA VEREADORES:

a) para viagens às cidades distantes mais de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

b) para viagens cujo destino não alcance a distância prevista na alínea anterior, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a".

II – PARA OS SERVIDORES EM GERAL:

a) para viagens às cidades distantes mais de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

b) para viagens cujo destino não alcance a distância prevista na alínea anterior, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a".

III – PERNOITE PARA VEREADORES E SERVIDORES EM GERAL:

a) para Vereadores, o valor do pernoite corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

b) para Servidores, o valor do pernoite corresponderá a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º É indispensável a comprovação das despesas circunscritas ao valor das respectivas diárias.

§ 2º É indispensável a comprovação das despesas circunscritas ao valor dos respectivos pernoites.

§ 3º As diárias e pernoites instituídos por esta Resolução têm caráter indenizatório e não serão incorporados aos vencimentos ou subsídios do Vereador ou Servidor, tampouco servirão de base para a concessão de qualquer outra vantagem, benefício, adicional ou indenização rescisória.

§ 4º No processo de pagamento de diárias e/ou pernoites, deverá o beneficiário declarar o local, a data, o horário e o motivo da viagem, bem como as atividades oficiais a serem realizadas.

§ 5º Para efeito do cálculo da distância a ser percorrida, será considerada aquela entre as duas sedes, a de partida e chegada, baseada nas informações de sites ou informativos especializados, considerando, no caso de múltiplas informações, sempre a menor distância.

§ 6º É vedada a concessão de diárias e pernoites para viagens com a finalidade exclusiva ou predominante de captação de emendas parlamentares, convênios ou recursos junto a órgãos estaduais ou federais, por não se tratar de atribuição típica do mandato legislativo municipal.

§ 7º Cada Vereador terá direito a 3 (três) diárias e 2 (duas) pernoites mensais, as quais serão intransferíveis e não acumulativas. O mesmo limite aplica-se aos Servidores em geral, de forma proporcional ao cargo exercido.

§ 8º Poderá ser concedido número superior ao limite previsto no parágrafo anterior quando se tratar de participação em um único evento que ultrapasse 3 (três)

dias de duração, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, observados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e interesse público, desde que devidamente justificada a necessidade.

§ 9º As diárias e pernoites deverão ser previamente autorizados pelo Presidente da Câmara, e o requerimento de solicitação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e comprovada.

§ 10. O pernoite somente poderá ser concedido quando houver necessidade objetiva de permanência do beneficiário no município de destino para o cumprimento de atividade oficial de interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 11. A necessidade do pernoite deverá ser demonstrada no requerimento, considerando, cumulativamente ou conforme o caso:

I – o horário de início da atividade oficial e o tempo necessário para o deslocamento até o município de destino;

II – o horário de encerramento da atividade oficial e o tempo estimado para o retorno ao Município de São Fidélis;

III – a duração da atividade ou evento oficial;

IV – a distância entre o Município de São Fidélis e o local da atividade;

V – a existência de atividade oficial no dia seguinte que justifique a permanência no município de destino.

§ 12. Não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para a concessão de pernoite:

I – a mera conveniência pessoal ou logística do requerente;

II – a opção pessoal pela antecipação da viagem;

III – a intenção de prolongar a permanência no destino após o encerramento da atividade oficial;

IV – a existência de saldo de diárias ou pernoites;

V – a mera alegação de que o retorno no mesmo dia seria inconveniente, sem demonstração objetiva da incompatibilidade entre o horário da atividade oficial e o tempo estimado de deslocamento.

§ 13. A concessão de pernoite para a noite anterior ao início de atividade oficial somente será admitida quando o horário de início da atividade, considerado o tempo estimado de deslocamento e a necessidade de chegada em condições adequadas para o cumprimento da programação oficial, tornar necessária a permanência no município de destino.

§ 14. A concessão de pernoite para a noite posterior ao encerramento da atividade oficial somente será admitida quando o horário de término da atividade, considerado o tempo estimado de deslocamento, tornar inviável ou desarrazoado o retorno ao Município de São Fidélis no mesmo dia.

§ 15. A autorização do pernoite deverá estar fundamentada nos elementos constantes do requerimento e da documentação apresentada, especialmente quanto aos horários da programação oficial, distância e tempo estimado de deslocamento.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 4º O requerimento para concessão de diária e/ou pernoite deverá ser protocolado previamente pelo interessado e submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente:

- I – a data e o horário previstos para a saída;
II – a data e o horário previstos para o retorno;
III – o município e o Estado de destino;
IV – a distância estimada entre a sede da Câmara e o destino;
V – o tempo estimado de deslocamento;
VI – a identificação da atividade oficial, com indicação da entidade promotora, quando for o caso;
VII – os horários previstos para o início e o término da atividade oficial;
VIII – justificativa detalhada acerca do interesse público da viagem;
IX – justificativa específica e individualizada para cada pernoite solicitado;
X – a indicação da data correspondente a cada pernoite solicitado.

§ 2º A autorização deverá ser concedida previamente à realização da viagem, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 3º A ausência das informações ou da justificativa necessária à análise da concessão do pernoite poderá ensejar o indeferimento do pedido.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º O beneficiário da diária e/ou pernoite deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, apresentar a prestação de contas e os documentos comprobatórios ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente:

- I – relatório circunstanciado da viagem, com descrição das atividades realizadas e sua relação com as atribuições legislativas ou administrativas da Câmara, em conformidade com a justificativa apresentada no requerimento;
II – certificado, declaração ou comprovante de presença emitido pela entidade promotora do evento, quando for o caso;
III – declaração de comparecimento emitida pelo órgão ou setor correspondente, quando for o caso;
IV – nota fiscal ou cupom fiscal que ateste consumo ou utilização de serviço, emitido por estabelecimento comercial situado no destino final ou no deslocamento, quando exigível;

V – nota fiscal de hospedagem emitida em nome do requerente da viagem, com informação expressa do período de permanência, quando houver concessão de pernoite;

VI – demais documentos necessários à comprovação da efetiva realização da viagem e das atividades previstas, quando solicitados pelo Controle Interno.

§ 2º A apresentação de relatório fotográfico será considerada documento complementar.

§ 3º A não apresentação da documentação comprobatória no prazo estipulado poderá implicar o cancelamento do processo e a adoção das medidas necessárias à restituição dos valores eventualmente pagos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 4º O Controle Interno da Câmara analisará a documentação apresentada e, se necessário, solicitará documentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º Constatada, na prestação de contas, a existência de valores recebidos e não comprovados ou utilizados em desacordo com a finalidade da concessão, o beneficiário deverá ressarcir o erário, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS VIAGENS À CAPITAL FEDERAL

Art. 7º Nos casos excepcionais em que o valor total das diárias ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais), exclusivamente para deslocamentos com destino à Capital Federal (Brasília/DF), em razão do elevado custo de manutenção, o pagamento poderá ser realizado de forma antecipada ao requerente, ficando a concessão condicionada à obrigatória prestação de contas após o retorno da viagem.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade ou impropriedade na prestação de contas, o beneficiário deverá ressarcir integralmente ao erário os valores indevidamente utilizados, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Resolução:

- I – o Anexo I – Requerimento de Diária e/ou Pernoite;
II – o Anexo II – Modelo Oficial de Prestação de Contas de Diária e/ou Pernoite.

Art. 9º Os critérios estabelecidos nesta Resolução serão aplicados às solicitações apresentadas após sua entrada em vigor, não constituindo esta norma, por si só, fundamento para reclassificação de autorizações anteriormente concedidas como irregulares, sem prejuízo da análise individual da legalidade dos atos e da correspondente prestação de contas.

Art. 10. Fica revogada integralmente a Resolução nº 1.138, de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Érick Lopes Guimarães
Vereador

ANEXO I
REQUERIMENTO DE DIÁRIA E/OU PERNOITE Nº ____ / 2026

Eu, _____,
() Vereador(a) () Servidor(a) Matrícula nº _____
VENHO RESPEITOSAMENTE REQUERER à Presidência desta Casa a concessão de:
() Diária(s) – quantidade solicitada: _____ (máximo 3 por mês, salvo evento único > 3 dias)
() Pernoite(s) – quantidade solicitada: _____ (máximo 2 por mês, salvo evento único > 3 dias)
Valor Total da(s) Diária(s): _____ **Valor Total da(s) Pernoite(s):** _____

DADOS DA VIAGEM

- Período da viagem: de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA
- Cidade/UF de destino: _____ Distância: _____ km
- Evento / atividade a ser realizada (nome completo do evento, entidade promotora e endereço):

JUSTIFICATIVA DETALHADA (explicar como a viagem atende ao interesse exclusivo do Poder Legislativo Municipal, com indicação das atribuições que serão beneficiadas):

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- () Declaro que a viagem **NÃO** tem por finalidade exclusiva ou predominante a captação de emendas parlamentares, convênios ou recursos junto a órgãos estaduais ou federais (art. 3º, § 6º da Resolução nº 1.142/2026).
() Declaro que não ultrapassei o limite mensal de 3 diárias e 2 pernoites no corrente mês (ou, se ultrapassar, apresento justificativa de evento único com duração superior a 3 dias).
() Comprometo-me a apresentar prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1.142/2026.

São Fidélis, ____ de _____ de 2026.

ANEXO II
(MODELO OFICIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA E/OU PERNOITE)
PRESTAÇÃO DE CONTAS
REFERENTE AO REQUERIMENTO DE DIÁRIA E/OU PERNOITE Nº ____ / 2026

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____
() Vereador(a) () Servidor(a)

DADOS DA VIAGEM REALIZADA

Período: de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA
Destino: _____ Distância: _____ km
Quantidade recebida: _____ diária(s) + _____ pernoite(s)
Valor total recebido: R\$ _____

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (descrever as atividades efetivamente realizadas e como beneficiaram o Legislativo Municipal):

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ANEXADOS

- () Certificado/declaração/comprovante de presença emitido pela entidade promotora
() Cópia do bilhete de transporte (quando não utilizar o veículo próprio)
() Nota fiscal/recibo de hospedagem (quando concedido pernoite) – em nome do beneficiário
() Fotos ou material comprobatório adicional (opcional)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que a viagem foi realizada conforme autorizado.

São Fidélis, ____ de _____ de 2026.



RESOLUÇÃO Nº 1.143, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"Autoriza a Baixa Definitiva de Bens Patrimoniais por obsolescência, imprestabilidade, desuso e dano e não utilizáveis de propriedade da Câmara Municipal de São Fidélis/RJ, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA PARA O SEU PRESIDENTE PROUMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São Fidélis, autorizada a proceder a baixa do patrimônio da Câmara os bens na forma do Anexo I que, pelo seu estado de conservação e em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, foram considerados obsoletos, desuso, inservíveis e irre recuperáveis de acordo com o Relatório elaborado pela Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão dos Bens Patrimoniais Permanentes da Câmara Municipal de São Fidélis, Comissão instituída através da Portaria Nº 004/2026.

Parágrafo Único – O Relatório da Comissão, indicando a sua transferência/devolução à Prefeitura de Municipal de São Fidélis/RJ, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Fica ainda, a Câmara Municipal de São Fidélis autorizada a transferir/devolver os referidos bens a Prefeitura Municipal de São Fidélis mediante a assinatura de Termo de Transferência/Devolução/Entrega/Recebimento.

Art. 3º - O responsável pelo controle e tombamento dos Bens Patrimoniais, após a devolução, deverá proceder a competente Baixa dos bens nos registros desta Casa Legislativa.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução Nº 1.140, de 15 de abril de 2026.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Érick Lopes Guimarães
Presidente

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão e Reavaliação dos bens patrimoniais permanentes da Câmara Municipal de São Fidélis
Processo nº: 001/2026
Data: 25 de agosto de 2026.

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa documentar a avaliação de bens patrimoniais para a devida baixa do acervo da Câmara Municipal de São Fidélis, em conformidade com as normas internas e a legislação vigente. A avaliação foi conduzida pela Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão e Reavaliação dos bens patrimoniais permanentes da Câmara Municipal de São Fidélis, nomeada pela Portaria nº 004, de 25/02/2026.

2. BASE LEGAL

A presente avaliação e baixa de bens patrimoniais observam as seguintes legislações:

- Federal:
 - Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Nova Lei de Licitações. Em especial, os artigos que tratam da alienação de bens públicos.
- Estadual (Rio de Janeiro):
 - Lei nº 6.072, de 3 de novembro de 2011: Altera dispositivos da Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979, dispondo sobre a classificação e destinação de bens públicos móveis considerados inservíveis, incluindo definições de desuso, irre recuperabilidade, antieconomicidade e obsolescência.
- Municipal (São Fidélis):
 - Lei Orgânica do Município de São Fidélis: Estabelece diretrizes sobre a administração do patrimônio público municipal, incluindo normas para alienação e baixa de bens móveis e imóveis.
 - Decreto Legislativo nº 003, de 17 de julho de 2015: Dispõe sobre as normas para o registro, o controle e a movimentação dos bens patrimoniais permanentes da Câmara Municipal de São Fidélis e de terceiros, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

3. IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão responsável pela avaliação foi composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo
Kelly Cristine Cremonez Dias	Presidente
José Magno Camarão Filho	Membro
Andressa da Silva Duarte Silva	Membro

4. RELAÇÃO DOS BENS AVALIADOS

Abaixo, segue a listagem detalhada dos bens analisados pela comissão:

Nº de Tombamento	Descrição do Bem
000593	Condicionador de Ar splint 18000
000750	Switch 16 portas Fast Ethernet com
000763	Nobreak Save 600VA
000798	Ar Condicionado - Samsung 18000 BTU Max Plus
000930	Impressora HP Laser Monocromática
000573	Persianas Vertical PVC
000574	Persianas Vertical PVC
000575	Persianas Vertical PVC
000576	Persianas Vertical PVC
000681	Persianas verticais em PVC liso verde na medida 2.30x1.60
000682	Persianas verticais em PVC liso verde na medida 2.30x1.60
000683	Persianas verticais em PVC liso verde na medida 2.30x1.60
000814	Galeria Fotos em Acrílico Ex Presidentes tamanho 2000x1000mm
000854	Balcão em "L" Tampo mdp 25mm med.1,20 x 1,20 x 0,65 x 1,125 cor Cristal
000398	Quadro de alumínio e vidro
000536	Quadro 90x42 cm
000537	Quadro 90x42 cm
000792	TV 32" Led hd LG Full Hd
000403	Espelho com moldura
000819	Monitor 18'5 Led AOC E970SWNL
000782	Gabinete PC Top Gapt 05 preto piano fosco (processador Intel Pentium 3.0, Memoria 2GB DDR3, HD 500 GB SATA, Gravador de DVD, Teclado PC Top ps2 preto, Mouse PC Top ps2, caixa de som PC Top USB preta e prata, Placa Mae Asrock Intel H 61
000939	Monitor 19" AOC

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos bens seguiu os seguintes critérios:

- Estado de Conservação: Inspeção física e funcional dos bens.
- Viabilidade de Uso: Adequação dos bens às necessidades institucionais.
- Custo de Manutenção: Comparação entre o custo de reparo e a aquisição de novos equipamentos.
- Impacto Operacional: Consideração do impacto da baixa no funcionamento da instituição.
- Destinação Adequada: Classificação dos bens para reaproveitamento, doação, reciclagem ou descarte.

Foram aplicadas as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, incluindo as normas federais, estaduais e municipais pertinentes à gestão patrimonial.

A Comissão executou a verificação do patrimônio da Câmara Municipal de São Fidélis utilizando-se dos critérios definidos no art. 3º da Portaria nº 004/2026. Devido a quantidade de bens permanentes neste órgão, associado a diminuta extensão do prédio, foi possível uma busca individualizada em cada ambiente desta Câmara Municipal

Para obtenção de uma maior segurança, realizou-se uma contagem e uma recontagem, por pessoas diferentes, dos bens móveis de cada sala e/ou gabinete.

Durante o processo avaliou-se o estado de conservação dos bens. Identificou-se os que necessitavam de manutenção e os que deveriam ser recolhidos para devolução a Prefeitura Municipal de São Fidélis.

Verificou-se ainda, que os itens que necessitam de manutenção e reparos, não seria relevante realizar a manutenção dos mesmos.

6. JUSTIFICATIVA PARA BAIXA DOS BENS

Os bens listados na seção 4 foram considerados obsoletos, desuso, inservíveis e irre recuperáveis por apresentarem uma ou mais das seguintes condições:

- Obsolescência tecnológica, inviabilizando seu uso eficiente dentro das operações institucionais.
- Danos estruturais ou mecânicos, sem possibilidade de recuperação ou cuja manutenção seja financeiramente inviável.
- Periculosidade ou inadequação, podendo comprometer a segurança dos usuários.
- Imprestabilidade: bem que apresenta alteração em suas características físicas e, cuja recuperação ou reparação seja considerada antieconômica;
- Desuso: bem que não tem mais utilidade para o Órgão gestor;

Após análise criteriosa, a comissão concluiu que os bens não possuem mais utilidade e devem ser retirados do patrimônio institucional.

7. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Diante da avaliação realizada, a Comissão recomenda:

- Baixa patrimonial imediata dos bens listados, conforme registros internos.
- Encaminhamento dos bens conforme destinação indicada:
- Registro e atualização do sistema patrimonial da instituição, eliminando os bens baixados da contabilidade patrimonial.
- Lavratura de Baixa e arquivamento junto aos setores competentes para fins de auditoria e prestação de contas.

8. CONCLUSÃO

Após criteriosa avaliação, a Comissão conclui que os bens listados neste relatório devem ser baixados do patrimônio da Câmara Municipal de São Fidélis, uma vez que não possuem mais utilidade operacional e sua recuperação não se justifica economicamente.

O presente relatório, acompanhado da devida documentação, será submetido à aprovação dos setores responsáveis para fins de cumprimento das normas patrimoniais vigentes.

São Fidélis, 25 de agosto de 2026.

Kelly Cristine Cremonez Dias
Presidente

José Magno Camarão Filho
Membro

Andressa da Silva Duarte Silva
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 006/2026.

PROCESSO N°:000118/26

DATA: 22.09.2026

HORÁRIO: 10:00

CADASTRAMENTO: Até às 23h59 do dia 21.09.2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de obra de pavimentação

Valor Estimado: R\$ 1.068.655,25 (Um milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Rito Procedimental: Inversão de fases (Habilitação antecedendo o Julgamento), nos termos do Art. 17, § 1º da NLLC.

Portal de Realização: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/, na entidade: **PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS**; ou no endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>; ou, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)

INFORMAÇÕES SOBRE O PORTAL: O suporte técnico e a liberação de acesso deverão ser tratados diretamente com a Plataforma BRCONNECTADO (Tel: (81) 3877-1397 / e-mail: boletos@brconnectado.com.br). A plataforma cobra taxas próprias de manutenção (Certame Único: R\$ 195,00; Mensal: R\$ 320,00; ou Anual: R\$ 694,03), pagas diretamente à provedora, sem qualquer arrecadação ou participação do Município.

Editais e Esclarecimentos: O edital completo está disponível no portal supracitado, no PNCP e no Portal da Transparência da Prefeitura de São Fidélis. Dúvidas e impugnações **exclusivamente** no portal onde ocorrerá a sessão.

Matheus Braga Araújo Trindade
Assessor Executivo de Licitações e Contratos

